

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Direcção Geral dos Serviços Florestais
e Aquícolas****Repartição Técnica****Portaria n.º 9:524**

Considerando que convém não descurar o fomento e defesa da caça nos concelhos em que as respectivas comissões venatórias estão impedidas de o promover por não poderem legalmente realizar despesas por falta de orçamento aprovado em tempo competente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 30:335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Castelo de Paiva, Oliveira de Azeméis, S. João da Madeira, Vale de Cambra, Braga, Fafe, Terras do Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada-à-Cinta, Macedo de Cavaleiros, Mogadouro, Moncorvo, Vila Flor, Vimioso, Vinhais, Alijó, Boticas, Chaves, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Pêso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Armamar, Lamego, Penedono, Resende, S. João da Pesqueira, Tabuaço, Tarouca, Amarante, Baião, Felgueiras, Pa-

ços de Ferreira, Paredes, Valongo, Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte do Lima, Viana do Castelo e Vila Nova da Cerveira e para a Comissão Venatória Regional do Sul das mesmas quantias referentes às comissões venatórias dos concelhos de Alcácer do Sal, Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Santiago do Cacém, Setúbal, Seixal, Sines, Alter do Chão, Aviz, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Alandroal, Borba, Estremoz, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos, Viana do Alentejo, Vila Viçosa, Alcanena, Benavente, Cartaxo, Coruche, Golegã, Salvaterra de Magos, Santarém, Tôrres Novas, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Lourinhã, Oeiras, Vila Franca de Xira, Alcobaça, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Marinha Grande, Nazaré, Obidos, Peniche, Pôrto de Mós, Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Serpa, Vidigueira, Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Alportel, Castro Marim, Faro, Lagoa, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, Silves, Tavira e Vila Real de Santo António.

As comissões venatórias regionais só poderão aplicar as quantias referidas depois de aprovação dos orçamentos, que devem elaborar de acôrdo com as disposições legais, e notificarão as comissões venatórias concelhias dos saldos existentes em 30 de Novembro para o efeito dos respectivos orçamentos.

Ministério da Agricultura, 13 de Maio de 1940. —
O Ministro da Agricultura, *Rafael da Silva Neves Duque*.